



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2022**

Disciplina a utilização compartilhada do sistema TETRA de radiocomunicação da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) por parte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-DF) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), com sede no Edifício PO 700 – (1º e 2º andar), Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D CEP: 70.719-040, neste ato representado pelo Sr. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Matrícula 1704510-X, e a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Asa Sul, CEP: 70610-200, Brasília - DF, neste ato representada pelo Coronel QOPM FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, Matrícula 50.337-1, Comandante-Geral da PMDF, RESOLVEM:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e a Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para a utilização do sistema TETRA de radiocomunicação da PMDF (Sistema TETRA/PMDF) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-DF) da SES-DF de forma compartilhada, de acordo com os termos deste instrumento, devendo cumprir as disposições previstas nos arts. 35 a 39 do Decreto 16.109/1994, e ainda o previsto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

§1º O compartilhamento da infraestrutura se dará por meio de habilitação de terminais de rádio do SAMU-DF no Sistema TETRA/PMDF para utilização em grupos privados de conversação definidos pelo próprio SAMU-DF.

§2º A Polícia Militar do Distrito Federal fornecerá, em caráter definitivo, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SAMU-DF):

I - 69 (sessenta e nove) Terminais de radiocomunicação digital TETRA, uso móvel veicular, RF 380MHz a 400MHz, modelo mt680, marca HYTERA, usados e em perfeitas condições de funcionamento, por meio de transferência patrimonial;

II - 50 (cinquenta) Terminais de radiocomunicação digital TETRA, portátil uso encoberto, RF 380MHz a 400MHz, modelo Z1P, marca HYTERA, usados e em perfeitas condições de funcionamento, por meio de transferência patrimonial;

III - Credenciamento e acesso dos 119 (cento e dezenove) terminais ao Sistema TETRA/PMDF em grupo de conversação próprio – SAMU, enquanto durar esta portaria conjunta.

§3º Tendo em vista a limitação de licenças existentes para habilitação de terminais, fica limitada a quantidade máxima de 210 (duzentas e dez) licenças reservadas para habilitação de terminais do SAMU-DF, podendo este limite ser dilatado por aditamento deste instrumento, havendo viabilidade técnica.

§4º O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fornecerá, em caráter definitivo, à Polícia Militar do Distrito Federal:

I - 301 (trezentos e uma) Câmeras IP fixa PoE, marca Pelco, modelo IM10DN10- 1E, por meio de transferência patrimonial;

II - 138 (cento e trinta e oito) Câmeras IP fixa PoE, com análise de vídeo embutida, marca Pelco, modelo IEE10DN8-1E, por meio de transferência patrimonial;

III - 12 (doze) Armazenamento de Rede (Storages), marca Pelco, modelo: NSM5200-24-US / HD5200-2000 / NSM5200-FAN / NSM5200-FANB / VCD5200/SM5200, por meio de transferência patrimonial;

## **CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA**

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ainda ser modificado, complementado, prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes.

## **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 3º- São obrigações da POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

I - Garantir a prestação permanente dos serviços do Sistema TETRA/PMDF em regime 24/7;

II - Realizar o credenciamento, habilitação e configuração lógica dos terminais de rádio solicitados pelo SAMU-DF no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para até 10 (dez) terminais e 5 (cinco) dias úteis para quantidades acima de 10 (dez) terminais;

III - Prestar Suporte técnico 1º Nível;

IV - Prestar Suporte técnico 2º e 3º Nível após celebração de contrato de manutenção do Sistema TETRA/PMDF, cujo processo de contratação encontra-se em andamento na PMDF;

V – Estabelecer Acordo de Nível de Serviço (ANS), após a celebração do contrato de manutenção do Sistema TETRA/PMDF, cujo processo de contratação encontra-se em andamento na PMDF;

VI - Utilizar os recursos financeiros repassados pelo SAMU-DF exclusivamente para custeio da manutenção do Sistema TETRA/PMDF, conforme objeto desta portaria conjunta, legislação vigente e Plano de Trabalho anexo;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos no respectivo prazo;

VIII - Executar o objeto da Portaria Conjunta em conformidade com o Plano de Trabalho;

IX – Ministras, quando possível e de acordo com solicitação do SAMU-DF, cursos e treinamentos a servidores e a colaboradores previamente indicados pelo SAMU-DF, precedidos de necessário planejamento, por meio de instrutores e monitores do quadro de pessoal da PMDF ou terceirizados, devidamente credenciados, em locais definidos pela PMDF;

X - Elaborar e fornecer manuais de utilização do Sistema TETRA/PMDF;

XI - Fornecer ao SAMU-DF, quando solicitado, mediante pedido formal, relatório de referências geográficas ou gravações de áudio das conversações dos seus terminais de rádio;

XII - Zelar pelo sigilo das informações geradas pelo sistema referentes aos terminais de rádio do SAMU-DF, de acordo com as normas e legislação em vigor;

XIII - Disponibilizar ao SAMU-DF canal de comunicação por telefone ou meio eletrônico para atendimento ao usuário (help-desk), registro e acompanhamento de chamados técnicos em regime 24/7.

Art. 4º - São obrigações do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU-DF) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:

I - Utilizar o Sistema TETRA/PMDF de acordo com os manuais, normas e legislação vigente, no estrito cumprimento do interesse público;

II - Apresentar, mediante ofício, a documentação requerida para credenciamento e habilitação dos terminais de rádio no Sistema TETRA/PMDF;

III - Providenciar, por meios próprios, a instalação dos seus terminais de rádio que necessitem de intervenção física, a exemplo de terminais fixos e veiculares;

IV - Providenciar, por meios próprios, a manutenção corretiva de seus terminais de rádio;

V - Notificar à PMDF, de imediato, por meio do canal de atendimento ao usuário, eventuais ocorrências de falhas ou intercorrências no funcionamento do Sistema TETRA/PMDF, a fim de que a PMDF possa atuar de forma preventiva ou corretiva;

VI - Solicitar à PMDF, mediante ofício, o descredenciamento e desabilitação de terminais que forem extraviados, descarregados ou inutilizados;

VII - Apresentar à PMDF, quando solicitado, os terminais habilitados para inspeção ou atualização de software/firmware;

VIII - Fornecer a contrapartida financeira pelo uso compartilhado do Sistema TETRA/PMDF, para fins de custeio, baseada no rateio do custo do contrato de manutenção do Sistema TETRA/PMDF, pagos pelo SAMU-DF, considerando a quantidade de 119 (cento e dezenove) terminais habilitados, da seguinte maneira:

1. 1º ano do contrato de manutenção: será pago o valor de R\$ 66,92 (sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) por mês, por cada terminal, totalizando o repasse mensal de R\$ 7.963,48 (sete mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), de acordo com memória de cálculo abaixo:

Quant.	Valor unitário	Valor Mensal (1º ano)	Valor Anual (1º ano)
119	R\$ 66,92	R\$ 7.963,48	R\$ 95.561,76

2. 2º ano em diante, será pago o valor de R\$ 47,18 (quarenta e sete reais e dezoito centavos) por mês, por cada terminal, totalizando um repasse mensal de R\$ 5.614,42 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), de acordo com memória de cálculo abaixo:

Quant.	Valor unitário	Valor Mensal (a partir do 2º ano)	Valor Anual (a partir do 2º ano)
119	R\$ 47,18	R\$ 5.614,42	R\$ 67.373,04

§1º - Os valores estimados acima poderão sofrer alteração, para cima ou para baixo, e serão apurados mensalmente pela PMDF, levando-se em conta o rateio das despesas de custeio realizadas no mês anterior no contrato de manutenção do Sistema TETRA/PMDF e liquidadas até o décimo quinto dia do mês subsequente, de acordo com a fórmula  $MDL / QTT \times QTC$ , onde **MDL**=Montante de Despesas Liquidadas, **QTT**=Quantidade Total de Terminais habilitados no Sistema TETRA/PMDF e **QTC**=Quantidade de Terminais do SAMU-DF habilitados no Sistema TETRA/PMDF.

§2º - As despesas de custeio no contrato de manutenção do Sistema TETRA/PMDF realizadas em determinado mês que forem liquidadas após o décimo quinto dia útil do mês subsequente, comporão o montante liquidado do mês subsequente ao da liquidação.

§3º - Para efeito de contagem do QTC (quantidade de terminais do SAMU-DF), serão contabilizados todos os terminais que permaneceram habilitados por pelo menos 1 (um) dia no mês apurado.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - O acompanhamento da execução da Portaria Conjunta consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o que foi efetivamente executado.

§1º - A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo gestor da Portaria Conjunta, auxiliado, se necessário, pelos fiscais técnico e administrativo, designados, que, para aferição da execução do objeto, se valerão de relatórios de execução, verificação nos locais das operações e registros em processo eletrônico específico.

§2º - A fiscalização da Portaria Conjunta deve comunicar à PMDF qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§3º- A fiscalização deve apurar o prejuízo da não regularização de pendência e comunicar o fato à PMDF para que seja ressarcido o valor referente ao prejuízo.

## CAPÍTULO V

### DO VALOR E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º - O valor global estimado da presente Portaria Conjunta, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 432.426,96 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), a ser repassado em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), por meio de descentralização orçamentária.

Ano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Ano
1º	119	R\$ 66,92	R\$ 7.963,48	R\$ 95.561,76
2º	119	R\$ 47,18	R\$ 5.614,42	R\$ 67.373,04
3º	119	R\$ 47,18	R\$ 5.614,42	R\$ 67.373,04
4º	119	R\$ 47,18	R\$ 5.614,42	R\$ 67.373,04
5º	119	R\$ 47,18	R\$ 5.614,42	R\$ 67.373,04
6º	119	R\$ 47,18	R\$ 5.614,42	R\$ 67.373,04
Valor global estimado da Portaria Conjunta				R\$ 432.426,96

§1º O SAMU deverá apresentar relatório de impacto orçamentário compatível com a despesa prevista, bem como a disponibilidade orçamentária e autorização/declaração emitida pelo ordenador de despesas do Órgão em conformidade com o plano de trabalho previsto e em conformidade com o disposto no artigo 4º.

§2º Os valor estimado acima poderá sofrer alteração, para cima ou para baixo, conforme disposto na artigo 4º.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - As prestações de contas parciais relativas aos recursos financeiros repassados devem ser apresentadas pela PMDF em até 60 (sessenta) dias após o interregno de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo; e a prestação de contas final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta, mediante apresentação de documentação específica, conforme regulamentado no art. 26 da IN 01/2005 - CGDF.

§1º - A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§2º - O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, devem ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO

Art. 8º - O presente instrumento pode ser alterado por aditamento, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## CAPÍTULO VIII

### DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Art. 9º - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, em razão de:

- I - Descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - A rescisão deve ser comunicada por escrito, produzindo efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento, subsistindo no intervalo todos os compromissos assumidos.

§2º- A rescisão da Portaria Conjunta suspende definitivamente a liberação de recursos financeiros.

Art. 10 - Qualquer das partes pode denunciar a presente Portaria Conjunta, independentemente de justo motivo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal se obrigam a:

I - Manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações que os envolvidos na execução desta Portaria Conjunta tiverem conhecimento;

II - Manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução da presente Portaria Conjunta, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências através de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas, se necessário, por meio de aditivos.

Art. 12 - É da PMDF o direito de propriedade dos bens descritos no §4º inciso I, II e III do artigo primeiro desta Portaria Conjunta.

Art. 13 - É do SAMU-DF o direito de propriedade dos bens descritos no §2º inciso I e II do artigo primeiro desta Portaria Conjunta.

Art. 14 - Extrato deste ajuste deve ser publicado, em até 20 (vinte) dias corridos, no Diário Oficial do Distrito Federal, pela PMDF.

Art. 15 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção do Governo do Distrito Federal, no telefone 0800-6449060 – Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Assim justos e acordados, assinam esta Portaria Conjunta em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

## 1 – DADOS CADASTRAIS.

Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF		
CNPJ: 00.894.261/0001-16		
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sul (Sais), Quadra 04, Brasília-DF		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.602-900
BANCO: 070	AGÊNCIA: 100	C/C: *
TELEFONE: (61) 3190-0001		
REPRESENTANTE: Chefe da Diretoria de Telemática/PMDF - CEL QOPM ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO Mat. 50.353/3		
CPF: 646.461.061-91	RG: 1.268.160 SSP/DF	Matrícula: 50.353/3

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal		
CNPJ : 00.394.700/0001-08		
Endereço: Edifício PO 700 – (1º e 2º andar), Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.719-040
TELEFONE: 2017-1145		
REPRESENTANTE: DIRETOR DO SAMU - VICTOR LEONARDO ARIMATÉA QUEIROZ		
CPF: 005.693.391-92	RG: 4203718 SPTC-GO	Matrícula: 1657757-4

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**2.1 TÍTULO DO PROJETO:** Portaria Conjunta entre a PMDF e o SES/DF, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** utilização do sistema TETRA de radiocomunicação da Polícia Militar do Distrito Federal (Sistema TETRA/PMDF) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SAMU-DF) de forma compartilhada.

**2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Considerando a necessidade de disciplinar o compartilhamento do Sistema TETRA/PMDF com SAMU, tendo em vista a Decisão Exarada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da PMDF, de 22 de fevereiro de 2021, constante do Processo 00054-00008333/2019-14, que autorizou o compartilhamento da infraestrutura da rede TETRA de radiocomunicação da PMDF e definiu a forma de contrapartida financeira, de acordo com os termos deste instrumento, devendo cumprir as disposições previstas nos arts. 35 a 39 do Decreto 16.109/1994, e ainda o previsto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Considerando que o acesso aos serviços de radiocomunicação de alta qualidade e disponibilidade, traz eficiência ao serviço prestado pelo SAMU-DF;

Considerando que PMDF adquiriu no ano 2014 um sistema de radiocomunicação padrão TETRA com cobertura em todo Distrito Federal e que esse sistema encontra-se em funcionamento dando suporte as comunicações das equipes operacionais diuturnamente;

Considerando que o Sistema TETRA/PMDF foi projetado, inicialmente, para comportar todos os órgãos de segurança pública do DF, sendo adquiridas 20.000 (vinte mil) licenças de acesso para terminais de rádio, havendo hoje 6.124 licenças utilizadas, comportando, portanto, acréscimo de terminais até a quantidade de 20.000;

Considerando que o rateio do custo de manutenção do sistema entre os órgãos usuários, proporcionalmente à quantidade de cada órgão, foi aprovado e considerado estratégico pelo Comitê Estratégico da Polícia Militar;

Diante desse quadro, a SES/DF e a PMDF assumem o compromisso de conjugarem esforços para tratar de questão relevante e de interesse público, sem intuito de lucro ou qualquer vantagem patrimonial.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### 3.1 ETAPAS DE EXECUÇÃO

ID	Ação	Responsável	Prazo
1	Fornecimento dos Terminais de Rádio para o SAMU-DF (CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO)	PMDF	30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato;
2	Fornecimento dos equipamentos para implantação do CFTV da PMDF (CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO QUARTO)	SAMU-DF	30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato;
3	Credenciamento e habilitação dos Terminais do SAMU-DF	PMDF	2 (dois) dias úteis para até 10 terminais a partir da apresentação da documentação requerida e 5 (cinco) dias úteis para quantidades superiores a 10 terminais.
4	Instalação dos terminais	SAMU-DF	A critério e por meios próprios do SAMU-DF quando for o caso de terminais fixos ou terminais veiculares, visto que o terminal portátil (HT) não necessita de instalação.
5	Apuração do valor da contrapartida financeira a ser repassada mensalmente	PMDF	Mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente ao mês apurado. Ressalta-se que a contrapartida financeira é vinculada à assinatura do contrato de manutenção do Sistema TETRA/PMDF. Portanto, enquanto não houver contrato de manutenção firmado não haverá valor a ser repassado. A estimativa de assinatura do contrato é segundo semestre de 2021.
6	Repasso Financeiro	SAMU-DF	Mensalmente, após apuração do valor da contrapartida, até o último dia útil do mês da apresentação da apuração.
7	Prestação de Contas Anual	PMDF	Anualmente, até 60 (sessenta) dias após decorridos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
8	Prestação de Contas Final	PMDF	Até 90 dias após decorrido o prazo final da Portaria Conjunta ou após encerramento.

#### 3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

**3.2.1 META 01** - Equipar com serviço de radiocomunicação digital as unidades de suporte à vida.

<b>Indicador 01</b>	Disponibilidade de radiocomunicadores digitais móveis nas unidades de suporte à vida
---------------------	--

<b>Propósito</b>	Aferir o quantitativo de unidades de suporte à vida com radiocomunicadores digitais disponíveis
<b>Indicador</b>	$\frac{\Sigma \text{ de radiocomunicadores digitais disponibilizados}^*}{\Sigma \text{ de quantidade de unidades de suporte à vida}} \times 100$
<b>Periodicidade</b>	Semestral
<b>Polaridade</b>	Quanto maior melhor
<b>Meta</b>	2022
	70%

#### 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo SAMU-DF integrarão o orçamento da PMDF e será destinado para manutenção do Sistema TETRA/PMDF.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos necessários à execução do objeto da Portaria Conjunta, serão repassados no mês subsequente ao da assinatura da Portaria Conjunta e correrão à conta da SES-DF, transferidos à PMDF através de descentralização orçamentária.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será elaborada e apresentada pela PMDF anualmente, constando demonstrativo de execução da receita e da despesa, relação nominativa de pagamento efetuados, extratos da conta corrente específica da Portaria Conjunta devidamente conciliados com as emissões efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesas, aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros tiveram boa e regular aplicação, na forma determinada pela Lei.

**MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/05/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM, Matr.0050337-1, Comandante-Geral**, em 16/05/2022, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **81505314** código CRC= **666402A5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DITEL - PMDF - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905821

---

00054-00052853/2021-71

Doc. SEI/GDF 81505314